

Lei nº 626/2009
De 30 de dezembro 2009

Autoriza o município de Bertópolis/MG a contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e das outras providências.

O prefeito Municipal de Bertópolis/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bertópolis/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 499.699,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais), destinados a intervenções em vias públicas no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - NOVO SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) taxa de análise de crédito de 0,5% do valor

do financiamento;

d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis) meses, sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização;

e) investimento 100% (cem por cento) financiamento;

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Recitas de Transparências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do fundo de Participação do Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As Recitas de transparências sobre as quais a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas recitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroativos, para receber junto as fontes pagadoras das recitas de transparências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento de qualquer dívida

por forças dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem à parcelas vencidas e não pagas

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e Termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir a conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) acionar o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os órgãos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a pagar parte aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Fica garantido ao Poder Legislativo deste município o direito de acompanhar e Fiscalizar as aquisições oriundas das transações comerciais, autorizadas por esta Lei, através de comissão formada por 03 (três) dos seus pares.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertópolis, MG 03 de dezembro de 2009

Alderson Chaves M. Pina
Secretário de Administração

Lauro Alves Jardim
Prefeito Municipal